



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo



Lei nº 2437 De 05 de dezembro de 2014

“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribeirão Bonito – SP, para o exercício financeiro de 2.015 e dá outras providências.”

WILSON FORTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Orçamento Anual do Município de Ribeirão Bonito para o Exercício Financeiro de 2.015, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta, no que couber em conformidade com os dispostos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e das legislações pertinentes à matéria, estimando a Receita e Fixando a Despesa Municipal em **R\$ 32.930.000,00**.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

| Receitas Correntes | |
|-------------------------------------|----------------------|
| Receita Tributaria | 3.167.070,39 |
| Receita Patrimonial | 489.679,30 |
| Receita de Serviços | 1.261.615,37 |
| Transferências Correntes | 28.557.135,29 |
| Outras Receitas Correntes | 1.300.147,21 |
| (-) Deduções do FUNDEB | -3.101.928,62 |
| Total das Receitas Correntes | 31.673.718,94 |

| Receitas de Capital | |
|--------------------------------------|---------------------|
| Alienações de Bens | 50.200,00 |
| Transferências de Capital | 1.206.081,06 |
| Total das Receitas de Capital | 1.256.281,06 |

Total Geral das Receitas **32.930.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros/programas de trabalho e natureza de despesa que integram esta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

01 – Por natureza da Despesa

| Despesas Correntes | |
|------------------------------------|----------------------|
| Pessoal e Encargos Sociais | 13.789.557,87 |
| Outras Despesas Correntes | 16.581.185,53 |
| Subtotal | 30.370.743,40 |
| Totais – Despesas Correntes | 30.370.743,40 |



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo



| Despesas de Capital | |
|--------------------------------------|---------------------|
| Investimentos | 2.133.671,44 |
| Amortização da Dívida Pública | 127.634,88 |
| Subtotal | 2.261.306,32 |
| Reserva de Contingência | 297.950,28 |
| Total das Despesas de Capital | 2.559.256,60 |

| Resumo | |
|---------------------------|----------------------|
| Despesas Correntes | 30.370.743,40 |
| Despesas de Capital | 2.261.306,32 |
| Reserva de Contingência | 297.950,28 |
| Total das Despesas | 32.930.000,00 |

| 02 – Por função de Governo | |
|-----------------------------------|----------------------|
| 01 - Legislativa | 930.000,00 |
| 04 - Administração | 3.888.664,89 |
| 06 - Segurança Pública | 128.145,73 |
| 08 - Assistência Social | 1.303.572,27 |
| 10 - Saúde | 9.388.317,82 |
| 12 - Educação | 10.838.230,79 |
| 13 - Cultura | 269.583,36 |
| 15 - Urbanismo | 3.221.892,43 |
| 17 - Saneamento | 1.184.968,71 |
| 18 - Gestão Ambiental | 46.722,72 |
| 20 - Agricultura | 4.500,00 |
| 23- Comercio e Serviços | 600,00 |
| 24 – Comunicação | 25.371,94 |
| 26 - Transporte | 979.485,34 |
| 27 - Desporto e Lazer | 421.992,72 |
| 99 - Reserva de Contingência | 297.950,28 |
| Total | 32.930.000,00 |

Art. 4º - A reserva de contingência ficou fixada em R\$ 297.950,28 (duzentos e noventa e sete mil e novecentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos).

Art. 5º - De acordo com os dispositivos da Lei 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais, por Decreto, até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento, nos termos dos artigos 7º e 43, ambos da Lei Federal nº 4320/64;

II – Transpor, remanejar, ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, como previsto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

III – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo



Art. 6º - Fica executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado, por Decreto, a reclassificar e promover os desdobramentos das contas patrimoniais, orçamentárias e financeiras de forma a adequar o Orçamento de 2.015 ao novo modo de escrituração contábil previsto no Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, atendendo às exigências da Portaria STN nº 437, de 12.07.2012.

Art. 8º - Atendendo ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2209, de 17.08.2011, ficam assim distribuídas as dotações orçamentárias para pequenas despesas e despesas de viagem para as seguintes Diretorias Municipais:

I – R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para Diretoria Municipal de Governo, sendo R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para Chefia de Gabinete e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para os demais órgãos integrantes da Diretoria Municipal de Governo;

II – R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para Diretoria Municipal de Educação;

III – R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para Diretoria Municipal de Saúde;

IV – R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para Diretoria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o Conselho Tutelar do Menor e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para os demais órgãos integrantes da Diretoria de Desenvolvimento e Promoção Social.

Parágrafo Único – Ao final de cada trimestre civil deverá ser encaminhado, juntamente com o balancete mensal, os valores utilizados no período, separados por Diretoria.

Art. 9º - Atendendo ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2209, de 17.08.2011, ficam assim distribuídas as dotações orçamentárias para pequenas despesas e despesas de viagem da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Corpo Legislativo e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 10 - Se este projeto de lei orçamentário não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2.014, fica este autorizado a realizar as despesas de caráter obrigatório e as de manutenção, até o limite de doze avos de cada dotação prevista na proposta original remetida ao Legislativo.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2.015**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 30 de setembro de 2014.

WILSON FORTE JÚNIOR
Prefeito Municipal